



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 118435/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Taperoá

DATA DE ENTRADA: 18/09/2025

ASSUNTO: Licitação - 00061/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA GESTORES E PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

INTERESSADOS: George Ciro Monteiro de Farias

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ - PARAÍBA	
Nome / Razão Social:	INSTITUTO EDUCA ASSESSEORIA PÚBLICO PRIVADO
Endereço:	RUA HILDA COUTINHO LUCENA, Nº 110 – MIRAMAR – JOÃO PESSOA
E-mail:	INSTEDUCA2024@GMAIL.COM
CPF / CNPJ:	07.479.030/0001/71
Responsável:	GIRLEIDE MEDEIROS DE ALMEIDA MONTEIRO

PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de Empresa para Realização de Capacitação Continuada para Gestores e Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental do Município de Taperoá/PB.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para a realização de capacitação continuada voltada a gestores e professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental do município de Taperoá, durante o ano letivo de 2025, com carga horária de 40 (quarenta) horas, a serem desenvolvidas no período de 22 a 30 de setembro de 2025.	UM	1	R\$61.500,00	R\$61.500,00

Valor Total da Proposta: R\$ 61.500,00(sessenta e um mil e quinhentos reais).

Validade da Proposta: 60(sessenta dias)

João Pessoa – PB, em 01 de setembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br GIRLEIDE MEDEIROS DE ALMEIDA MONTEIRO
Data: 01/09/2025 17:36:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Girleide Medeiros de Almeida Monteiro
PRESIDENTE DO INSTITUTO EDUCA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ/PB COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

1. Dados da Empresa:

Nome Fantasia: INFORMS CONSULTORIA, CURSOS E SERVIÇOS

Razão Social: PAULIANO LAMEC MATIAS DOS SANTOS – ME

CNPJ: 06.125.670/0001-10 **Optante pelo Simples:** Sim

Endereço: Rua Jose Bernardino, Nº 97, Sala 01 Edif. Heron Marinho – Vila Cabral, Campina Grande-PB

Telefone: (83) 2148-1782

E-mail: consultoriainforms@gmail.com

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA GESTORES E PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ/PB.

PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.	Contratação de empresa especializada para a realização de capacitação continuada voltada a gestores e professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental do município de Taperoá, durante o ano letivo de 2025, com carga horária de 40 (quarenta) horas, a serem desenvolvidas no período de 22 a 30 de setembro de 2025.	UM	01	R\$61.950,00	R\$61.950,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$61.950,00 (SESSENTA E UM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)

VALIDADE: 60 (SESSENTA DIAS)

Campina Grande, 27 de agosto de 2025.

PAULIANO LAMEC
MATIAS DOS
SANTOS:01169425410

Assinado de forma digital por
PAULIANO LAMEC MATIAS DOS
SANTOS:01169425410
Dados: 2025.08.27 10:27:52
-03'00'

PAULIANO LAMEC MATIAS DOS SANTOS

CPF:011.694.254-10

RG:2.472.317 SSP/PB

PESQUISA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ/PB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA GESTORES E PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ/PB.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para a realização de capacitação continuada voltada a gestores e professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental do município de Taperoá, durante o ano letivo de 2025, com carga horária de 40 (quarenta) horas, a serem desenvolvidas no período de 22 a 30 de setembro de 2025.	UM	01	R\$62.100,00	R\$62.100,00

VALOR TOTAL DA PESQUISA: R\$62.100,00 (SESSENTA E DOIS MIL E CEM REAIS).

VALIDADE: 60 (SESSENTA DIAS)

Campina Grande, 26 de agosto de 2025.

APICE CONSULTORIAS
E CAPACITAÇÕES
LTDA:2962023900014
6

Assinado de forma digital
por APICE CONSULTORIAS E
CAPACITAÇÕES
LTDA:29620239000146
Dados: 2025.08.26 08:50:56
-03'00"

ÁPICE CONSULTORIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00061/2025
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA GESTORES E PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

Interessados: Prefeitura Municipal de Taperoá e: INSTITUTO EDUCA ASSESSORIA PUBLICO PRIVADA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analizada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Taperoá - PB, 09 de Setembro de 2025.


RYANCA FERNANDES MONTENEGRO
Procuradoria Geral do Município
OAB-PB 22486



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Educação.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA GESTORES E PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Taperoá - PB, 08 de Setembro de 2025.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00061/2025

Taperoá - PB, 09 de Setembro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA GESTORES E PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA GESTORES E PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: INSTITUTO EDUCA ASSESSORIA PUBLICO PRIVADA - R\$ 61.500,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


AUREA JANE GONÇALVES GOUVEIA E SÉRGIO
Secretária de Educação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00061/2025

Participantes	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Class.	Obs.
1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA VOLTADA A GESTORES E PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS, A SEREM DESENVOLVIDAS NO PERÍODO DE 22 À 30 DE SETEMBRO DE 2025.						
INSTITUTO EDUCA ASSESSORIA SERVIÇO		161.500,00	61.500,00	1		
PUBLICO PRIVADA						
PAULIANO LAMEC MATIAS DOSSERVIÇO		161.950,00	61.950,00	2		
SANTOS						
APICE CONSULTORIAS E SERVIÇO		162.100,00	62.100,00	3		
CAPACITACOES EIRELI						

Taperoá - PB, 09 de Setembro de 2025

RESULTADO FINAL:

- INSTITUTO EDUCA ASSESSORIA PUBLICO
PRIVADA.
07.479.030/0001-71
Item(s): 1.
Valor: R\$ 61.500,00

Aurea Jane G. e Sérgio
AUREA JANE GONÇALVES
GOUVEIA E SÉRGIO
Secretária de Educação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA GESTORES E PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA GESTORES E PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA VOLTADA A GESTORES E PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS, A SEREM DESENVOLVIDAS NO PERÍODO DE 22 À 30 DE SETEMBRO DE 2025.	SERVIÇO	1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 12 (doze) dias;

Conclusão: 9 (nove) dias.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA GESTORES E PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial

economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 61.500,00.

10.Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA GESTORES E PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11.Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12.Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA

REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA GESTORES E PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Taperoá - PB, 05 de Setembro de 2025.



AUREA JANE GONÇALVES GOUVEIA E SÉRGIO
Secretária de Educação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
GABINETE DO PREFEITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA GESTORES E PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Taperoá - PB, 05 de Setembro de 2025.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA GESTORES E PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA GESTORES E PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA VOLTADA A GESTORES E PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS, A SEREM DESENVOLVIDAS NO PERÍODO DE 22 À 30 DE SETEMBRO DE 2025.	SERVIÇO	1

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: 12 (doze) dias;

4.2.2. Conclusão: 9 (nove) dias.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA GESTORES E PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 61.500,00.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA GESTORES E PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não

haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Taperoá - PB, 05 de Setembro de 2025.


AUREA JANE GONÇALVES GOUVEIA E SÉRGIO
Secretária de Educação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA GESTORES E PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

2.2.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Setembro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP.	UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA VOLTADA A GESTORES E PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ- PB, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS, A SEREM DESENVOLVIDAS		1		61.500,00	61.500,00

NO PERÍODO DE 22 À 30 DE SETEMBRO DE 2025.				
				Total 61.500,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 61.500,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 12 (doze) dias

Conclusão: 9 (nove) dias

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

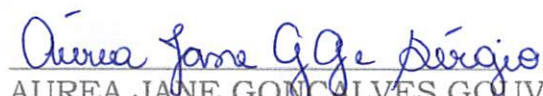
4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Taperoá - PB, 05 de Setembro de 2025.



AUREA JANE GONÇALVES GOUVEIA E SÉRGIO
Secretária de Educação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA GESTORES E PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA GESTORES E PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ... PARA A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO		SERVIÇO	1

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Taperoá - PB, 05 de Setembro de 2025.

Aurea Jane Gonçalves Gouveia e Sérgio

AUREA JANE GONÇALVES GOUVEIA E SÉRGIO
Secretária de Educação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA GESTORES E PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Taperoá - PB, 05 de Setembro de 2025.

Aurea Jane G. G. e Sérgio
AUREA JANE GONÇALVES GOUVEIA E SÉRGIO
Secretária de Educação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA GESTORES E PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

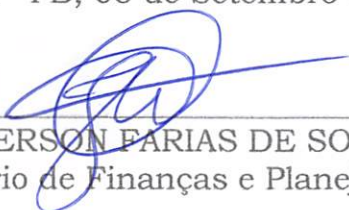
CONVÊNIO COM A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA Nº 554/2021

1000.12.361.1003.2215 - FORMACAO CONTINUADA PARA GESTORES E PROFESSORES

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fontes 500 e 571

Taperoá - PB, 05 de Setembro de 2025.



JOSÉ AERSON FARIAS DE SOUZA
Secretario de Finanças e Planejamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA GESTORES E PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA GESTORES E PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA VOLTADA A GESTORES E PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS, A SEREM DESENVOLVIDAS NO PERÍODO DE 22 À 30 DE SETEMBRO DE 2025.	SERVIÇO	1

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observe, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observe, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: 12 (doze) dias;

7.1.2.Conclusão: 9 (nove) dias.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da

parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

16.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

16.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA GESTORES E PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

16.2.Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

17.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

17.1.Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA GESTORES E PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

18.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

18.2.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA GESTORES E PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

18.3.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

18.4.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo,

não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

18.5. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

19.0.DA ANÁLISE DE RISCO

19.1. Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

19.2. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Taperoá - PB, 05 de Setembro de 2025.


AUREA JANE GONÇALVES GOUVEIA E SÉRGIO
Secretária de Educação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA GESTORES E PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Taperoá - PB, 05 de Setembro de 2025.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/09/2025 às 11:10:38 foi protocolizado o documento sob o Nº 118435/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Taperoá, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por George Ciro Monteiro de Farias.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Número da Licitação: 00061/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 10/09/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Taperoá

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 61.500,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação (571).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA GESTORES E PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 61.950,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): PAULIANO LAMEC MATIAS DOS SANTOS - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 06.125.670/0001-10

Proposta 1 - Situação: Perdedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 61.500,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): EDUCA ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 07.479.030/0001-71

Proposta 2 - Situação: Vencedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 62.100,00

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

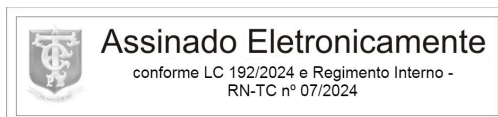
Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 29.620.239/0001-46

Proposta 3 - Situação: Perdedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	3bd4b867feb6e9175d5b26f6d14b5c5
Autorização da autoridade competente	Sim	e39fe7640d34d5b9f899daed019adbb7
Estimativa da despesa	Sim	1f97beae084becdff0747ffa7a93e084
Estudo Técnico Preliminar	Sim	e63a285ed49d0fb240f3cfa14101d825
Formalização de demanda	Sim	6e19bacfa8b98305702d6479d24e8201
Justificativa de preço	Sim	487960fd049958b6404f61c34ca40576
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	57376a5a301cff8f464ca37b2e97a1e7
Previsão Orçamentária	Sim	740c93405df4e2f4b1c7a8f688552e1e
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	8e5c1e85622ee4d272235d911cda36b1
Proposta 1 - Proposta e Anexos - PAULIANO LAMEC MATIAS DOS	Sim	a5098b0e3fdbbf530beff4794d75d8f

Documento	Informado?	Autenticação
SANTOS - ME		
Proposta 2 - Proposta e Anexos - EDUCA ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA	Sim	40dcd256a0f7954ad61fb3215d4d7063
Proposta 3 - Proposta e Anexos - ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI	Sim	5ebc1aa66f60873484b17f402d587b5d

João Pessoa, 18 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00061/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250908DV00061

CONTRATO Nº: 56101/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ E INSTITUTO EDUCA ASSESSORIA PUBLICO PRIVADA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Taperoá - Rua Ariano Suassuna, 363 - Centro - Taperoá - PB, CNPJ nº 08.749.525/0001-36, neste ato representada pelo Prefeito George Ciro Monteiro de Farias, Brasileiro, Casado, Comerciante, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 132 - Centro - Taperoá - PB, CPF nº 253.884.524-68, Carteira de Identidade nº 1645730 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado INSTITUTO EDUCA ASSESSORIA PUBLICO PRIVADA - RUA HILDA COUTINHO DE LUCENA, 110 - MIRAMAR - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 07.479.030/0001-71, neste ato representado por Girleide Medeiros de Almeida Monteiro, Brasileira, Casada, Professora/empresária, residente e domiciliado na Juiz Agrícola Montenegro, 185, Apartamento 1703 - Miramar - João Pessoa - PB, CPF nº 396.774.784-00, Carteira de Identidade nº 714772 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00061/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00061/2025 - 04, de 10 de Setembro de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA GESTORES E PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00061/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

X

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 61.500,00 (SESSENTA E MIL E QUINHENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA VOLTADA A GESTORES E PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ- PB, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS, A SEREM DESENVOLVIDAS NO PERÍODO DE 22 À 30 DE SETEMBRO DE 2025.		1	61.500,00	61.500,00
					Total: 61.500,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

CONVÊNIO COM A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA Nº 554/2021

1000.12.361.1003.2215 - FORMACAO CONTINUADA PARA GESTORES E PROFESSORES

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fontes 500 e 571

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 12 (doze) dias;

b - Conclusão: 9 (nove) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que

tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

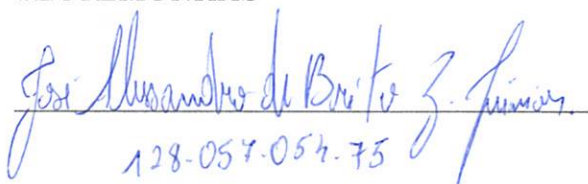
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

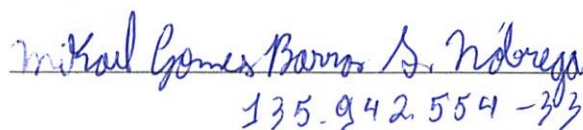
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

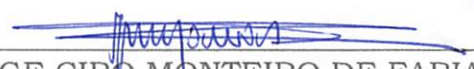
Taperoá - PB, 10 de Setembro de 2025.

TESTEMUNHAS


128-054.054.75


135.942.554-33

PELO CONTRATANTE


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito
253.884.524-68

PELO CONTRATADO

Documento assinado digitalmente
 GIRLEIDE MEDEIROS DE ALMEIDA MONTEIRO
Data: 10/09/2025 15:03:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**INSTITUTO EDUCA ASSESSORIA
PUBLICO PRIVADA**
GIRLEIDE MEDEIROS DE ALMEIDA
MONTEIRO
396.774.784-00

LICENÇA MATERNIDADE, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, de 30/08/2025 a 28/12/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de agosto de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 24 de julho de 2025.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Priscila de Andrade Arruda
Código Identificador:5500A622

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 228/2025, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, Resolve:

Art. 1º Conceder ao servidor, **José Carlos Araújo Bezerra**, sob matrícula nº 1338, ocupante do cargo de **Gari**, FÉRIAS, pelo período de 30 dias, de 01/08/2025 a 31/08/2025, correspondente ao ano de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade PB, 11 de setembro de 2025.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA

Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:
Priscila de Andrade Arruda
Código Identificador:8A125BA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 229/2025, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, Resolve:

Art. 1º Conceder ao servidor, **Cleudo Bernardo Lopes**, sob matrícula nº 147, ocupante do cargo de **Gari**, FÉRIAS, pelo período de 30 dias, de 27/07/2025 a 26/08/2025, correspondente ao ano de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 27 de julho de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade PB, 11 de setembro de 2025.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA

Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:
Priscila de Andrade Arruda
Código Identificador:2B7B20B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 230/2025, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, Resolve:

Art. 1º Conceder ao servidor, **Francisco de Assis de Oliveira Mendonça**, sob matrícula nº 154, ocupante do cargo de **Gari**,

FÉRIAS, pelo período de 30 dias, de 01/07/2025 a 31/07/2025, correspondente ao ano de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade PB, 11 de setembro de 2025.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA

Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:
Priscila de Andrade Arruda
Código Identificador:BD676D1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 231/2025, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, Resolve:

Art. 1º Conceder à servidora, **Eliane Araújo do Nascimento**, sob matrícula nº 1827, ocupante do cargo de **Técnico em Enfermagem**, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES (SEM VENCIMENTO), pelo período de 02 (dois) anos, de 02/09/2025 a 02/09/2027, com fulcro no art. 123 do Estatuto dos Servidores do Município de Soledade – PB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de setembro de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade PB, 11 de setembro de 2025.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Priscila de Andrade Arruda
Código Identificador:8A1E66C0

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA GESTORES E PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00061/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: CONVÊNIO COM A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA Nº 554/2021 1000.12.361.1003.2215 – FORMACAO CONTINUADA PARA GESTORES E PROFESSORES 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Fontes 500 e 571. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Taperoá e: CT Nº 56101/2025 - 10.09.25 - INSTITUTO EDUCA ASSESSORIA PUBLICO PRIVADA - RS 61.500,00.

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:82B36FCB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00061/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00061/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA GESTORES E PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB: ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: INSTITUTO EDUCA ASSESSORIA PUBLICO PRIVADA - R\$ 61.500,00.

Taperoá - PB, 10 de Setembro de 2025

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS

Prefeito

Publicado por:

José Aires de Lima Júnior

Código Identificador:2B1DBF01

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES/PB AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

O Município de Tavares/PB, através de seu Agente de Contratação, torna público que se acha aberto Edital de Chamamento Público para o Credenciamento nº 005/2025. Com base na Lei 14.133/2021, Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica e Física para prestação de serviços de locação de veículos (por diária) com disponibilização de motorista para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Tavares/PB, conforme critérios, termos e condições estabelecidos no edital e Termo de Referência. A documentação deverá ser entregue a partir do dia 12/09/2025 no horário das 08:00h às 12h:30min. A data da primeira sessão será dia 26 de setembro de 2025 às 09h:00, no setor de contratos no endereço Rua Ana Pereira Lima, s/nº, Centro, Tavares/PB. O Edital está disponível no site: www.prefeituradetavares.com.br, www.tcc.com.br e na sede da Prefeitura. Esclarecimentos: Através do e-mail: cp1tavares2025@gmail.com, no horário das 08h:00 às 12h:30min de segunda a sexta feira. Tavares - PB, 11 de setembro de 2025.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO -

Agente de Contratação.

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo

Código Identificador:B6BF6919

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES/PB EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONEXÃO A INTERNET ATRAVÉS DE FIBRA ÓTICA PARA ATENDIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TAVARES - PB.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, CNPJ nº 08.944.092/0001-70. **EMPRESA CONTRATADA:** LUCAS PEREIRA DE SOUSA LOPES - ME, inscrita no CNPJ nº 31.359.273/0001-50, com sede no Povoado Jurema, s/nº, Centro CEP: 58.753-000, Tavares/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 56.880,00 (Cinquenta e seis mil e oitocentos e oitenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021

VIGÊNCIA: 05/09/2025 à 05/09/2026

SIGNATÁRIOS: Pelo contratante: Genildo José Da Silva - Prefeito Contratante e Pela Contratada: Lucas Pereira De Sousa Lopes - Representante legal. Tavares - PB, 05 de setembro de 2025.

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo

Código Identificador:782E949A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES/PB EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA SANITÁRIO E AMBIENTAL, PARA PRESTARÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA, SUPERVISÃO E ELABORAÇÃO DE LAUDOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, CNPJ nº 08.944.092/0001-70. **CONTRATADO:** JOSÉ ÍTALO CARNEIRO RIBEIRO, residente na Rua Severino Carlos de Andrade, nº 606, Centro, CEP: 58.753-000, Tavares/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021

VIGÊNCIA: 08/09/2025 à 08/09/2026

SIGNATÁRIOS: Pelo contratante: Genildo José Da Silva - Prefeito Contratante e Pela Contratada: José Ítalo Carneiro Ribeiro - Representante legal. Tavares - PB, 08 de setembro de 2025.

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo

Código Identificador:1AB14757

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES/PB TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Art. 71, IV da Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Dispensa de Licitação nº 036/2025, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONEXÃO A INTERNET ATRAVÉS DE FIBRA ÓTICA PARA ATENDIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TAVARES - PB, em favor da empresa qual seja: **LUCAS PEREIRA DE SOUSA LOPES - ME**, inscrita no CNPJ nº 31.359.273/0001-50, com sede no Povoado Jurema, s/nº, Centro CEP: 58.753-000, Tavares/PB, neste ato representada pelo Senhor **LUCAS PEREIRA DE SOUSA LOPES**, pelo valor global de **R\$ 56.880,00 (Cinquenta e seis mil e oitocentos e oitenta reais)**.

Tavares - PB, 05 de setembro de 2025.

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo

Código Identificador:9AC0A2F1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES/PB TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Art. 71, IV da Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Dispensa de Licitação nº 037/2025, objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA SANITÁRIO E AMBIENTAL, PARA PRESTARÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA, SUPERVISÃO E ELABORAÇÃO DE LAUDOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em favor do licitante qual seja: **JOSÉ ÍTALO**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
GABINETE DO PREFEITO

Taperoá - PB, 10 de Setembro de 2025.

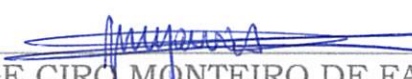
PORTARIA Nº DV 00061/2025 - 02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora Aurea Jane Gonçalves Gouveia e Sérgio, Secretária de Educação, como **Gestora** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00061/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA GESTORES E PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.



GEORGE CIRIO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA GESTORES E PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

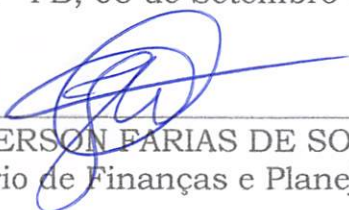
CONVÊNIO COM A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA Nº 554/2021

1000.12.361.1003.2215 - FORMACAO CONTINUADA PARA GESTORES E PROFESSORES

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fontes 500 e 571

Taperoá - PB, 05 de Setembro de 2025.



JOSÉ AERSON FARIAS DE SOUZA
Secretario de Finanças e Planejamento

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO SOCIAL
"EDUCA ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA"
CNPJ: 07.479.030/0001-71

GIRLEIDE MEDEIROS DE ALMEIDA MONTEIRO, brasileira, casada, Professora, natural da cidade de Pombal-PB, portadora de Cédula de Identidade nº 714.772-SSP-PB, inscrita no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob nº 396.774.784.00, residente e domiciliada na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, à rua Juiz Agrícola Montenegro, nº 185, apartamento 1703, Bairro Miramar (CEP: 58.032-210).

EUNÉSIMO CARDOSO MONTEIRO, casado, Advogado, portador de Cédula de Identidade nº 976.611 – SSP-PB, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob nº 396.768.384-20, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, à rua Juiz Agrícola Montenegro, nº 185, apartamento 1703, Bairro Miramar (CEP: 58.032-210).

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresarial Limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de "EDUCA ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA", com sede a rua Hilda Coutinho, 110, Miramar, João Pessoa – CEP: 58.043-110, devidamente inscrita no CNPJ: 07.479.030/0001-71, com seu Contrato Social devidamente arquivado e com Certificado de Registro Empresarial e Integração na JUCEP – Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE de nº 252.004.3399-8, por despacho em 11/07/2005, com foro jurídico na Cidade de João Pessoa, resolvem de comum acordo, alterar seus Atos Constitutivos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – a Sociedade Empresarial Limitada fica transformada em Associação Civil sem finalidade lucrativa, sob a nova denominação social de "INSTITUTO EDUCA ASSESSORIA PÚBLICO PRIVADA".

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na sede a rua Hilda Coutinho, 110, Bairro Miramar, João Pessoa - CEP: 58.043-110.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social: treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; organização e execução de concursos, processos seletivos e vestibulares, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, serviços de avaliação educacional, estes vocacionais, pesquisa científica e inovação tecnológica com ensino, cursos, assessoria técnica e atividades administrativas em gestão pública, assessoria e consultoria técnicas nas áreas de educação, saúde, assistência social, administrativa, de pessoal, finanças, serviços de educação profissional de nível médio, de duração variável destinados a qualificar os trabalhadores, independente da escolaridade prévia, não estando sujeitos a regulamentação e organização de concurso, executar pesquisas de opinião públicas, executar pesquisas de mercado e de opinião públicas, Promover a capacitação, planejamento, modernização, estruturação e reestruturação de órgãos públicos; Assessorar os órgãos governamentais em suas ações, seja na

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO SOCIAL
"EDUCA ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA"
CNPJ: 07.479.030/0001-71

área administrativa, jurídica, tributária, educacional, financeira, estrutural, legislativa, médica, pedagógica, econômica, dentre outras de atuação do poder público.

Código de Classificação de Atividades – CNAE

63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
 84.11-6-00 - Administração pública em geral
 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciou suas atividades em 11 de julho de 2005, e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA— Os sócios Girleide Medeiros de Almeida Monteiro e Eunésimo Cardoso Monteiro, resolvem destinar 20%(vinte por cento) de suas cotas de Capital, no valor respectivamente de R\$ 14.000,00(quatorze mil reais) e R\$ 6.000,00(seis mil reais), em favor da Associação Civil recém transformada, à título de contribuição inicial. Declarando-se pagas, nada tendo a reclamar judicial ou extrajudicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Sub-rogam-se todas as prerrogativas e obrigações da sociedade transformada, assumindo o ativo e passivo daquela, por trata-se de transformação de tipo social, bem como, o mesmo registro junto aos órgãos de registro competente.

CLÁUSULA OITAVA – Assim como as mutações acima, advindas da transformação da Sociedade Empresarial Limitada, em Associação Civil sem fins lucrativos, passa a mesma a denomina-se **"INSTITUTO EDUCA ASSESSORIA PÚBLICO PRIVADA"**, com foro na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, e sede na Rua Hilda Coutinho Lucena, nº 110, Miramar – João Pessoa (CEP: 58.043-110).

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ao Presidente com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA DÉCIMA – Os Contratos que foram assinados anterior a vigência de desse aditivo, e que estão em fase de execução e finalização, serão financeiramente, administrativamente e juridicamente regidos, conforme pactuação em Termo de Contrato registrado no TCE – PB, com os Contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO SOCIAL
"EDUCA ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA"
CNPJ: 07.479.030/0001-71

virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Permanecem inalterados as demais cláusulas e condições não atingidas por essa alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento juntamente com 02(duas) testemunhas, em 03(três) vias.

João Pessoa – PB, em 08 de julho de 2024.

Guilherme Medeiros de Almeida Monteiro
Guilherme Medeiros de Almeida Monteiro

CPF: 396.774.784-00

Sócia Administradora

Eunésimo Cardoso Monteiro
Eunésimo Cardoso Monteiro

CPF: 396.768.384-20

Sócio

Nelia Medeiros da Silva
Dra. Nelia Medeiros da Silva

Advogada – OAB – PB - 9772

Testemunhas:

Anna Cássia de Almeida Monteiro
 CPF: nº 212.551.514-05

Samuel de Jesus
 CPF: nº 140.293.804-76

7 TABELIONATO

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2024-027156040
 Reconheço por semelhança a firma de:
NELIA MEDEIROS DA SILVA
 Dou fe, em testemunho da verdade.
 João Pessoa-PB, 08/08/2024 10:14:04
 EMUL: R\$ 12,91 FEP: R\$ 2,56 FARPEN
 R\$ 1,81 ISS: R\$ 8,85
 SELO DIGITAL: APV03508-K760
 Confira a autenticidade em
<https://selodigital.tjpb.jus.br>

7 TABELIONATO

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2024-027156040
 Reconheço por semelhança as firmas de:
EUNESIMO CARDOSO MONTEIRO
 Dou fe, em testemunho da verdade.
 João Pessoa-PB, 08/08/2024 10:14:04
 EMUL: R\$ 20,82 FEP: R\$ 5,16 FARPEN: R\$ 3,22 ISS: R\$ 1,30
 SELO DIGITAL: APV03498-YCD04, APV03498-RE09
 Confira a autenticidade em
<https://selodigital.tjpb.jus.br>



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, WALDEMBERG ALMEIDA DE ARAUJO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 006330, inscrito no CPF n° 02410467423, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
02410467423	006330	WALDEMBERG ALMEIDA DE ARAUJO



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/08/2024 16:30 SOB N° 20240977440.
PROTOCOLO: 240977440 DE 09/08/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12431500190. CPF DA SEDE: 81479630000191.
NIRE: 25500041181. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/08/2024.
INSTITUTO EDUCAS ASSESSORIA PÚBLICO PRIVADA

MARIA DE FATIMA VENTURA VERNACIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita a comprovação de sua autenticidade nos sistemas de validação, sob o nome: termo de autenticidade unipessoal de identificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA - PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública e outros, que a Empresa **EDUCA ASSESSORIA EDUCACIONAL-LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.479.030/0001- localizada Rua Hilda Coutinho de Lucena, nº 110, Bairro Miramar, na cidade de João Pessoa-PB e Filial na Cidade de Patos-PB, instalada à Rua João Olinto, 136, Bairro da Brasília, onde funciona com trabalhos exclusivos de Assessoria Técnica e Pedagógica - Paraíba, **DEMONSTROU IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA** na realização de Formação Continuada de professores de Educação Infantil – creche e pré-escola.

Os serviços contratados estão sendo prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos.

Atestamos ainda que sempre foram demonstradas a eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

SOUSA/PB, em 10 de setembro de 2014.



Renata Aristóteles Pereira

Secretária Municipal de Educação
Renata Aristóteles Pereira
Secretária de Educação



JOSÉ NEVES MOREIRA
Secretaria Municipal de Educação

Titular: Ex. Manoel Rodrigues Rodrigues Neto
Instituição: Educação Municipal de Sousa - Paraíba
CNPJ: 07.479.030/0001-00

Procedimento, por meio do qual, a Prefeitura Municipal de Sousa, Paraíba, atesta a idoneidade e capacidade técnica da Empresa **EDUCA ASSESSORIA EDUCACIONAL-LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.479.030/0001- localizada Rua Hilda Coutinho de Lucena, nº 110, Bairro Miramar, na cidade de João Pessoa-PB e Filial na Cidade de Patos-PB, instalada à Rua João Olinto, 136, Bairro da Brasília, onde funciona com trabalhos exclusivos de Assessoria Técnica e Pedagógica - Paraíba, para a realização de Formação Continuada de professores de Educação Infantil – creche e pré-escola.



Assinatura Autorizada
em 10/09/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública e outros, que a Empresa EDUCA ASSESSORIA EDUCACIONAL-LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.479.030/0001- localizada Rua Hilda Coutinho de Lucena, nº 110, Bairro Miramar, na cidade de João Pessoa-PB e Filial na Cidade de Patos-PB, instalada à Rua João Olinto, 136, Bairro da Brasília, realizou serviços de FORMAÇÃO CONTINUADA para professores e técnicos com abordagem de temas específicos da área pedagógica e das disciplinas do currículo do ensino fundamental. Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos.

Atestamos ainda que sempre foram demonstradas a eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

PIANCÓ/PB, Em 19 de DEZEMBRO de 2014.

Sheila de Sá Leite Ferreira Lacerda
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA - PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública e outros, que a Empresa **EDUCA ASSESSORIA EDUCACIONAL-LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.479.030/0001 - localizada Rua Hilda Coutinho de Lucena, nº 110, Bairro Miramar, na cidade de João Pessoa-PB e Filial na Cidade de Patos-PB, instalada à Rua João Olinto, 136, Bairro da Brasília, onde funciona com trabalhos exclusivos de Assessoria Técnica e Pedagógica - Paraíba, **DEMONSTROU IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA** na realização de Formação Continuada de professores de Educação Infantil – creche e pré-escola.

Os serviços contratados estão sendo prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos.

Atestamos ainda que sempre foram demonstradas a eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

SOUSA/PB, em 10 de setembro de 2014.



Renata Aristóteles Pereira

Renata Aristóteles Pereira

Secretária Municipal de Educação
Renata Aristóteles Pereira
Secretária de Educação



JOSÉ NEVES MOURA
Secretaria Municipal de Educação

Procurador Geral do Município
Rua da Liberdade, 100 - Centro - Sousa - PB
CEP: 58.100-000

Atestamos, por meio desta, a veracidade das informações fornecidas pela empresa mencionada, para fins de habilitação para a contratação de serviços de assessoria técnica e pedagógica, conforme edital nº 001/2014, de 18/09/2014, publicado no Diário Oficial do Município de Sousa, em 19/09/2014, e no Diário Oficial do Estado da Paraíba, em 22/09/2014, sob o nº 10.123/2014.



Assinatura do Secretário Municipal de Educação
Assinatura do Procurador Geral do Município

ESTATUTO SOCIAL

"INSTITUTO EDUCA ASSESSORIA PÚBLICO PRIVADA"

CNPJ: 07.479.030/0001-71



CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Artigo 1º. O INSTITUTO EDUCA ASSESSORIA – doravante denominada simplesmente INSTITUTO EDUCA, é uma associação, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, cuja as atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social, devidamente, aprovado pela Assembleia Geral, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na rua Hilda Coutinho, nº 110, Miramar - CEP 58.043-110, é pessoa jurídica de direito público privado, sem fins lucrativos, cuja duração é por tempo indeterminado, e tem como sede e foro a cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

§ 1º. O Instituto foi criado por força de ATA ASSEMBLEIA GERAL, em 18 de julho de 2024, oriundo da transformação da Sociedade Simples, EDUCA ASSESSORIA EDUCACIONAL - LTDA

§ 2º. O Instituto poderá atuar em todo território Nacional, abrindo filiais, escritórios, ou credenciando representantes regionais no BRASIL, ou no exterior respeitando a legislação aplicável.

§ 3º. Por decisão da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

§ 4º. O Instituto terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 2º O Instituto tem por finalidades, incluídas as sociais:

- I. Assessorar de forma gratuita, continuada, a prestação de serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a assistência as pessoas com TEA - Transtorno do Espectro Autista, incluindo campanhas publicitárias de conscientização social e promover articulações com órgãos governamentais e não

governamentais para a promoção de ações voltadas para o atendimento a esse público e suas famílias.



- II. Promover a pesquisa, do Ensino ou do Institucional.
- III. Efetivar convênio com Instituições Públicas e Privadas de modo a obter em decorrência, proveito para os Associados, as suas respectivas comunidades e ao serviço público.
- IV. Captação, gerenciamento, fornecimento, operacionalização, repasse, e reembolso, de recursos para atividades em: entidades públicas e privadas, programas, projetos e assemelhados.
- V. Prestar serviços técnico especializados a entidades públicas e privadas ou empreender, em conjunto com elas, projetos e serviços especializados de natureza técnica, jurídica, sociocultural, científica e tecnológica, através de convênios, contratos, termos de parceria ou outras modalidades de cooperação ou participação que foram apropriadas aos casos específicos e suas particularidades.
- VI. Elaborar estudos e pareceres sobre orçamento e contabilidade pública, legislação, tributos, organizações e métodos, planejamento local integrado, serviços urbanos, gerenciamento de obras públicas, cadastro imobiliário e demais assuntos afins.
- VII. Prestar assistência técnica a qualquer órgão da administração pública, apresentando soluções para o desenvolvimento regional e nacional, bem como, elaborar projetos para captação de recursos financeiros.
- VIII. Promover a cultura, defesa e conserva do patrimônio histórico e artístico.
- IX. Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito aos objetivos institucionais.
- X. Prestar apoio técnico e logístico aos interessados, sócios ou não, na elaboração, desenvolvimento e execução de projetos de educação, formal e informal, profissionalizante, de geração de emprego e renda, cultura e ação social.
- XI. No âmbito da educação, capacitar, reciclar e habilitar servidores públicos em qualquer área ou instância.
- XII. Ministras cursos para profissionais da área de saúde e assistência social, administrativo, de pessoal, finanças, serviços de educação profissional de nível médio, de duração variável, destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores,

Exatidão *2* *7.12.20*

independente de escolaridade prévia, não estando sujeitos a regulamentação curricular e organização de concurso, diretamente ou através de convênio.

- XIII. Ministrando cursos para profissionais em qualquer área do ensino fundamental, médio e superior, além de cursos de formação continuada, e profissionalizantes, diretamente ou através de convênio.
- XIV. Elaborar, implementar e acompanhar Plano de Estágio Probatório de Servidores Concursados/selecionados, em órgãos públicos ou privados.
- XV. Implementar sistema de avaliação educacional para estudantes e os profissionais em redes públicas e privadas.
- XVI. Utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido.
- XVII. Adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio de propositura de ações judiciais, para a defesa dos interesses do INSTITUTO EDUCA ASSESSORIA, dos seus associados e da coletividade em geral.
- XVIII. Promover a capacitação, planejamento, modernização, estruturação e reestruturação de órgãos públicos.
- XIX. Assessorar os órgãos governamentais em suas ações, seja na área administrativa, jurídica, tributária, educacional, financeira, estrutural, legislativa, médica, pedagógica, econômica, dentre outras de atuação do poder público, compreendendo a concepção e execução de reformas administrativas, planos de cargos e salários, administrar materiais e patrimônio, avaliar institucional, planos e projetos anuais e/ou plurianuais, planejamento estratégico, estatutos e regimentos, cursos de capacitação e formação continuada, gestão de recursos humanos e desenvolvimento de equipes.
- XX. Elaborar, planejar, gerenciar, organizar, e executar concursos públicos para provimento de cargos públicos, ou processos seletivos simplificados e Vestibulares.
- XXI. Executar pesquisas de opinião públicas, fazendo estudos e planejamentos sobre aproveitamento de recursos financeiros e orçamentários.
- XXII. Planejar e executar cursos, seminários, treinamentos, feiras, congressos, fóruns, palestras e jornadas de assuntos relevantes e da atuação institucional.
- XXIII. Conceber, produzir e editar material didático e pedagógico.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number '3' followed by 'F. Adv.'.



Artigo 3º - O INSTITUTO EDUCA ASSESSORIA não distribui entre os seus sócios, associados, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Único - Ao INSTITUTO é vedado qualquer atividade político-partidária ou eleitoral.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO:

- I. Não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso ou a portadores de deficiência.
- II. Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.
- III. Prestará serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.
- IV. Poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação, termos de parceria e outras formas de trabalho com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades, o INSTITUTO atuará por meio de:

- I. Execução direta de projetos, programas ou planos de ação.
- II. Doação de recursos físicos, humanos e financeiros.
- III. Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I

Da Admissão, Exclusão e Penalidades

Artigo 5º. O INSTITUTO se constitui de número limitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, idôneas e interessadas, desde que:

- 
- I. Estejam na plenitude de sua capacidade civil.
 - II. Comunguem com suas finalidades sociais.
 - III. Concorde com o presente Estatuto Social e obriguem-se a cumpri-lo.
 - IV. Não tenham sido expulsos anteriormente do INSTITUTO.
 - V. Sejam admitidos com associados pela Diretoria.

§ 1º - Os associados, membros ou não dos órgãos administrativos e consultivos, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais do INSTITUTO.

§ 2º - Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: aqueles que assinaram a Ata de Constituição e Aprovação do Estatuto do INSTITUTO.
- II. Associados Beneméritos: as pessoas físicas ou jurídicas, de caráter público ou privado, que tenham realizado doação, em bens ou espécie, ou tenham prestado relevantes serviços ao INSTITUTO, e que sejam admitidos por deliberação da Diretoria e referenda da Assembleia Geral.

Artigo 6º. - O interessado em se associar deverá formular pedido por escrito a Diretoria do INSTITUTO.

Parágrafo Único - A Diretoria apreciará o pedido de filiação e, deferindo-o, o remeterá a aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 7º - A exclusão de qualquer associado se dará apenas por justa causa, a critério da Diretoria, por maioria absoluta dos membros da Diretoria, sendo-lhe garantido:

- I. Prévia notificação para que possa exercer plenamente seu direito de defesa.
- II. Recorrer Assembleia Geral, com efeito suspensivo, caso seja determinada a sua exclusão pela Diretoria.

Parágrafo Único - o associado poderá se desligar a qualquer tempo se assim expressar sua intenção.

Filiação
Assinatura
 30/9/2025

Seção II

Da Admissão e Exclusão de Associados



Artigo 8º. A admissão dos associados dar-se-á por requerimento do interessado mediante preenchimento da ficha de filiação.

Artigo 9º. A exclusão dos associados dar-se-á por meio de ato administrativo da Diretoria, ouvida a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O desligamento espontâneo de associado dar-se-á por meio de comunicação à diretoria.

Artigo 10. O associado que descumprir os dispostos estatutários assim como regimentais, será sob apreciação da diretoria excluído da associação, sendo assegurado recurso à Assembleia Geral.

Seção III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 11. São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos.
- II. Presença na assembleia geral de forma a participar e ter ciência do inteiro teor da mesma.
- III. Apresentar indicações, requerimentos, sugestões e representações, obedecidas às normas estatutárias.
- IV. Discutir, nas sessões ordinárias do Instituto, os problemas da classe.
- V. Requerer sessões extraordinárias para tratar de assuntos de interesse do Instituto, tomando parte ativa na discussão.

§ 1º Tendo associados intitulados beneméritos ou honorários, esses não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Parágrafo Único - Somente os associados fundadores terão direito a voto e poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria do INSTITUTO.



Artigo 12. São deveres do associado:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- II. Acatar as determinações da Diretoria.

Seção IV

Da Administração.

Artigo 13. O Instituto será administrado por:

- I. Assembleia Geral.
- II. Diretoria Executiva.
- III. Conselho Fiscal

§ 1º Cada um desses órgãos será regido pelos artigos dispostos nas seções subsequentes e nos termos dos artigos 43 a 61 da Lei 10.406/2002.

§ 2º O INSTITUTO poderá remunerar seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que lhe prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado.

CAPITULO III

Seção I

Da Assembleia Geral

Artigo 14. A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, construído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º A Assembleia Geral será ordinária e extraordinária.

§ 2º A votação em Assembleia Geral será registrada em Ata e assinada por todos os presentes.



Parágrafo Único - As decisões tomadas pela Assembleia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 15. Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.
- II. Destituir os administradores.
- III. Apreçar recursos contra decisões da diretoria.
- IV. Decidir acerca de alterações estatutárias.
- V. Apreçar proposta oriunda da diretoria, de intitulação dos associados, concedendo ou não a qualidade de honorário.
- VI. As decisões pertinentes à alienação, transigência, hipoteca ou permutação de bens patrimoniais.
- VII. Aprovar as contas.
- VIII. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos deste Estatuto.
- IX. Proceder com a destituição da Diretoria ou de qualquer de seus integrantes pelo voto da maioria absoluta dos sindicalizados em pleno gozo de seus direitos associativos, em razão de grave violação deste Estatuto ou da legislação aplicável, após procedimento no qual reste assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- X. Aprovar o Regimento Interno.

Artigo 16. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente duas vezes por ano, em datas estabelecidas pela diretoria.

Parágrafo Único – A realização semestral e ordinária da Assembleia Geral tem como finalidade primeira, a discussão e homologação das contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal juntamente com a apreciação do relatório semestral da diretoria.

Artigo 17. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, havendo matéria urgente, em qualquer época, quando convocada:

- I. Pelo Presidente.
- II. Pelo Diretor Geral.
- III. Pelo conselho fiscal.
- IV. Por requerimento de, no mínimo, 1/5 dos associados no uso de suas prerrogativas estatutárias, quites com as obrigações sociais.



Artigo 18. A convocação da Assembleia Geral deverá ocorrer por um dos seguintes meios:

- I. Edital afixado na sede da instituição.
- II. Por via postal, por circulares ou outro meio de efetiva comunicação.
- III. Por meio de edital publicado por 3 vezes consecutivas em um dos jornais de grande circulação, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação com qualquer número, sendo obrigatória a presença mínima dos administradores eleitos e empossados no cumprimento de suas prerrogativas.

Seção II

Da Diretoria

Artigo 19. A Diretoria do INSTITUTO, será composta de 01 (um) Presidente e 01 (um) e Diretor Geral

§ 1º Os cargos da Diretoria do INSTITUTO, constantes do caput deste artigo, serão escolhidos em processo eleitoral.

§ 2º Para os fins previstos neste artigo, a Comissão Eleitoral providenciará listas de votação e atas de assembleia geral eleitoral distintas para ambas as entidades e providenciará registro no competente ofício de pessoas jurídicas.

§ 3º. São condições de elegibilidade:

I. Ter o associado mais de seis meses de inscrição no quadro social e mais de 2 (dois) anos de exercício da atividade ou da profissão (pré requisito exigido para próxima legislatura em 18 de julho de 2027).

II. Ser maior de 18 (dezoito) anos.

III. Estar no gozo dos direitos sindicais.

§ 4º. As eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal do INSTITUTO EDUCA ASSESSORIA serão realizadas para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo, nos moldes previstos neste Estatuto.

Artigo 20. Compete ao Diretor Geral:

- I. Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório semestral.
- II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto social.
- III. Buscar meios de mútua colaboração com instituições públicas ou privadas, em atividades de interesse, bem como realizar convênios.
- IV. Contratar e demitir funcionários.
- V. Convocar a assembleia geral.
- VI. Expedir resoluções.
- VII. Defender os interesses e zelar pelo nome do INSTITUTO.
- VIII. Elaborar o orçamento do Instituto, prevendo a Receita e a Despesa.
- IX. Autorizar despesa superior à arrecadação mensal mediante anuência prévia dos membros.
- X. Apresentar Balanço e prestação de contas anuais e de fim de gestão, submetendo-os ao Parecer dos membros.
- XI. Sugerir modificações estatutárias que se fizerem convenientes e aconselhadas pela prática.
- XII. Constituir Comissões.
- XIII. Eleger, no caso de vacância ocorrida no período de sua gestão, sócio efetivo para o preenchimento do cargo vago.
- XIV. Criar departamentos, sempre que reclamarem os interesses dos associados ou o crescimento da Associação, oferecendo as condições necessárias ao funcionamento respectivo.

[Handwritten signature] *[Circular stamp]*
10 *[Handwritten signature]*

- XV. Dirigir os serviços administrativos do INSTITUTO, inclusive o protocolo e o arquivo.
- XVI. Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais e registrá-las no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas no prazo de (30) trinta dias.
- XVII. Administrar o Pessoal em comum acordo com o Presidente.
- XVIII. Organizar os eventos do Instituto.
- XIX. Celebrar e administrar convênios que não implique ônus financeiro.
- XX. Manter em dia o cadastro dos bens móveis e imóveis da entidade.
- XXI. Receber pedidos de filiação e desfiliação e submetê-los à Diretoria, mantendo atualizado o cadastro de associados.
- XXII. Coordenar a produção e a circulação do jornal e dos boletins informativos do INSTITUTO, bem como, organizar e atualizar o sítio eletrônico (site).
- XXIII. Divulgar informações do interesse geral entre os membros da categoria.
- XXIV. Coordenar as atividades de propaganda e publicidade, desenvolvendo campanhas específicas de acordo com a orientação da Diretoria.
- XXV. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância.



Artigo 21. Compete ao Presidente:

- I. Administrar e representar o INSTITUTO isoladamente perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, assumindo as atribuições formalmente conferidas pelo Estatuto Social e pela Assembleia Geral.
- II. Convocar e presidir Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria.
- III. Autorizar pagamentos e movimentação bancária.
- IV. Coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades, programas e projetos em realização.

Parágrafo Único - Os instrumentos de mandato serão firmados por instrumento particular, pelo Presidente, com firma reconhecida.

Artigo 22. O diretor que, sem motivo justificado por escrito, deixar de comparecer a três (3) sessões consecutivas, perderá o mandato.

[Handwritten signatures and initials]

Parágrafo Único – Caberá ao Presidente notificar o faltoso para apresentar justificativa no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual caberá à Diretoria nomear substituto ad referendum da Assembleia Geral.



Seção III Do Conselho Fiscal

Artigo 23. O Conselho Fiscal constituir-se-á por 03 (três) membros e eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 24. Compete ao Conselho Fiscal, que se manifestará, preferencialmente, por meio de pareceres:

- I. Ter acesso livre e irrestrito aos livros de escrituração da associação.
- II. Analisar os balancetes, balanços e relatórios financeiros.
- III. Examinar o balanço contábil e prestação de contas da diretoria.
- IV. Examinar os livros de escrituração do INSTITUTO.
- V. Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes a Diretoria, bem como a Assembleia Geral.
- VI. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e saber as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores do INSTITUTO.
- VII. Contratar, quando necessário ou conveniente, auditoria externa independente, as custas do INSTITUTO, devendo pronunciar-se sobre o relatório emitido pelos auditores.
- VIII. Requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas.
- IX. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, caso a Diretoria retarde este procedimento por mais de um mês, e Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente atendendo solicitação da Assembleia Geral, da Diretoria ou de pelo menos 1/5 dos associados.

12

CAPÍTULO IV:
DAS FONTES DOS RECURSOS E DO PATRIMONIO



Artigo 25. Constitui fonte de recursos do INSTITUTO:

- I. As doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio.
- II. As receitas provenientes dos serviços prestados atinentes as suas finalidades.
- III. As receitas patrimoniais.
- IV. A receita proveniente de contratos administrativos, convênios e termos de parceria, celebrados com o Poder Público.
- V. A receita proveniente de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.
- VI. A receita proveniente das contribuições feitas pelos associados.
- VII. Verbas provenientes de promoções organizadas pelos associados.
- VIII. Recursos provenientes de projetos enquadrados nas leis federais, estaduais e/ou municipais.
- IX. Recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual.
- X. As receitas advindas da comercialização de produtos afins as atividades institucionais.
- XI. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

§ 1º As rendas, bens e direitos do INSTITUTO serão aplicados integralmente para consecução dos seus objetivos estatutários.

§ 2º As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades as quais estejam vinculadas.

Artigo 26. O patrimônio do INSTITUTO poderá ser constituído por bens móveis, imóveis,

13 f. Adv

veículos, semoventes, ações e títulos da iniciativa privada.

Artigo 27. No caso de dissolução do INSTITUTO, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social.



Artigo 28. O exercício financeiro e fiscal do INSTITUTO coincide com o ano civil.

Artigo 29. A prestação de contas do INSTITUTO observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junta ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer associado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30. A dissolução do INSTITUTO dar-se-á somente por:

- I. Deliberação de 2/3 da assembleia geral.
- II. Por incapacidade superveniente do próprio Instituto.
- III. Nos casos previstos em lei.

Artigo 31. Em caso de dissolução o patrimônio líquido da associação terá como destino, entidade de mesmos fins e na falta de pessoa jurídica dotada de tais características o patrimônio social da entidade será distribuído com sociedades filantrópicas ou de assistência social.

Parágrafo Único – Antes da destinação do patrimônio líquido, será facultado aos associados receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

14 de novembro

Artigo 32. O presente estatuto poderá ser revisto ou alterado, em Assembleia Geral, mediante proposta de 2/3 dos associados efetivos, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, convocada especialmente para este fim, em caráter extraordinário.

Artigo 33. Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Artigo 34. Em decorrência de lacuna ou omissão nas normas caberá a diretoria, decidir e encaminhar para Assembleia Geral para respectivo referendo, sempre de acordo com as normas legais.

Artigo 35. Nos casos omissos serão aplicadas as disposições análogas, e não as havendo, os princípios do Código Civil, no que couber.

Artigo 36. Esse Estatuto entrará em vigor na data de seu arquivamento e registro próprio.

João Pessoa - PB, em 18 de julho de 2024.



RECONHECIMENTO DE FIRMA 2024-809294

Reconheço por assinatura e firma de
GIRLEIDE MEDEIROS DE ALMEIDA MONTEIRO
Ocu 18. Em testemunho da verdade João Pessoa - PB
18/08/2024 14:42:53
SELO DIGITAL: A0802554-5086
Para consulta, acesse: <https://reconhece.org.br>
EOL: 12.91 FODEN 2.58 FENJ 1.155 0.00

LEONARDO CARVALHO BARREI - ESCRIÇÃO

GIRLEIDE MEDEIROS DE ALMEIDA MONTEIRO

Presidente

EUNÉSIMO CARDOSO MONTEIRO

Diretor Geral

NÉLIA MEDEIROS DA SILVA

Advogada - OAB -PB -9772



Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 53010-001
Fone: (33) 3231-1177 - 3231-1178
CNPJ: 08.000.000/0001-00

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
-VERBECOS-

Documento protocolado sob nº 834874 e registrado na Livro
nº 1255 sob nº 834874 e folha 166 e arquivado neste Serviço.
Este documento é uma reprodução do Reg. 834874 Liv. 1255 Fol. 126
Certificado e dou 18 João Pessoa - PB 18/08/2024 14:55:43
SELO DIGITAL: A0802552-715J
Certificação autenticidade em: <https://reconhece.org.br>
Ocu: 18.08.2024 14:55:43 FENJ: 1.155 0.00



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA:
"EDUCA – ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA"

1. **EUNÉSIMO CARDOSO MONTEIRO**, brasileiro, natural de Pombal – PB, casado em comunhão parcial de bens, com data de nascimento em 09/07/1964, Advogado, CPF nº 398.758.384-20, identidade nº 976.611 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Julz Agrícola da Montenegro, S/N Aptº 402, Miramar, CEP: 58.032-210, João Pessoa – PB.
2. **NÉLIA MEDEIROS DA SILVA**, brasileira, natural de Patos – PB, solteira, com data de nascimento em 20/12/1967, Pedagoga, CPF nº 801.750.874-15, identidade nº 1.229.846 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Tito Silva, 137, Miramar, CEP: 58.043-090, João Pessoa – PB.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial **EDUCA – ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA**, com o nome de fantasia **EDUCA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem a sua sede na Rua José Liberato, nº 128, Sala 103, Miramar CEP: 58.043-100, João Pessoa – PB.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objetivo social será a prestação de serviços em elaboração de projetos educacionais; legislação municipal; organização de concursos; plano de cargos, carreira e salários; palestras; seminários; encontros; reuniões; cursos; congressos e fóruns.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), dividido em trinta mil quotas de R\$ 1,00 (UM REAL) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, pelos(as) sócios(as):

NOME	Nº QUOTAS	R\$
EUNÉSIMO CARDOSO MONTEIRO	15.000	15.000,00
NÉLIA MEDEIROS DA SILVA	15.000	15.000,00
TOTAL	30.000	30.000,00

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade iniciará suas atividades a partir da data de arquivamento deste contrato na junta comercial, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

f.

elvia

JUL 11 17 05

2

CONTINUAÇÃO...

JUL 11 17 05

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA:
"EDUCA - ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA"

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade caberá a sócia **NÉLIA MEDEIROS DA SILVA**, que incumbirá de todas as operações e representará a sociedade Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial, assinando o nome civil ou abreviadamente, abaixo da denominação, como faz no fecho do contrato.

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Que não tem, filiais, podendo estabelecer filiais, agência ou sucursais em qualquer ponto do território nacional obedecidas as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A retirada dos sócios a título de pró-labore, será levado a débito da conta de despesas gerais até o limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda em valor a ser fixado a cada mês, de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de falecimento, incapacidade ou insolvência de um dos sócios, a sociedade continuará com o(s) herdeiro(s), exceto se não houver entendimento entre as partes, quando na ocasião a sociedade será dissolvida. Então se realizará um balanço geral a fim de se apurar os haveres e posteriormente a quem de direito em seis meses, em moeda corrente do país em prestações iguais e consecutivas emitida pelo sócio remanescente e garantida por dois avalistas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

efelatto

CONTINUAÇÃO...

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA:
"EDUCA - ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA"

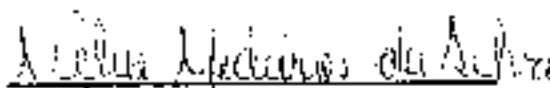
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro de João Pessoa para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias.

João Pessoa - PB, 13 de junho de 2005.

Sócio
Serviço
Notário


EUNÉSIMO CARDOSO MONTEIRO
 SÓCIO


NÉLIA MEDEIROS DA SILVA
 SÓCIA-ADMINISTRADORA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
 CERTIFICO O REGISTRO EM 11.07.2005
 NÚM. 25200430988
 Protocolo: 05.017050-2

JOSE PULCHIANO OLIVEIRA SÁBES JR.
 DIRETOR GERAL

1ª OFICINA DE JOGOS
2ª TABELA LOPKOT - 1ª FASE
FRANCAVIL, SP - 1987
COT - 10000000 - 10000000 - PG
WMSL 001 241-2045 - PA - 11-072

Atestamos por verdadeira a(s) Firma(s) de
EUNESINO CARDOZO MONTEIRO
Conforme autógrafo arquivado neste Ofício.
João Pessoa, 14/06/2005. Em Testemunho da verdade.
Mário José A. da Silva (Escrivente)

OF TABLETS OF BUTAS
Rue, Canada, France, 31-1257-0013-400
Tours (33) 3-61-7171 - 365 (France) 711
www.butas.com

Requerido por(s) comitente(s) a(s) firma(s) do(s)
ELIA MEDeiros DA SILVA, em nome do Sr. ELIA MEDeiros DA SILVA, para
execução de trabalho de manutenção de sistema de ar condicionado, para
contorno de atividade arquivado neste Ofício.
João Ferreira, 16/04/2020. Em testemunho da verdade.
Eliane de Lencastre de Andrade (Dr. Selo)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARANÁ - JUCEP
 De acordo com o disposto nos arts. 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845,

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE
LIMITADA "EDUCA ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA ME"**

1. EUNÉSIMO CARDOSO MONTEIRO, brasileiro, natural de Pombal – PB, casado, com data de nascimento em 09/07/1964, empresário, CPF nº 396.768.384-20, identidade nº-976.611 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Juiz Agrícola de Montenêgro, 105, Aptº 402, Bairro Miramar – CEP: 58.032-210 - João Pessoa – PB.
2. NÉLIA MEDEIROS DA SILVA, brasileira, natural de Patos – PB, solteira, nascido em 20/12/1967, Pedagoga, CPF nº 601.750.874-15, identidade nº 1.229.846 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Tito Silva, nº 137, – Bairro Miramar, João Pessoa – PB, CEP: 58.043-090, únicos sócios da empresa **EDUCA – ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA ME**, com sede na Rua José Liberato, nº 128, sala 103 – Miramar, João Pessoa – PB, CEP: 58.043-100, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE 25200433998 por despacho de 11/07/2005 e inscrita no CNPJ sob o nº 07.479.030/0001-71, resolvem, assim, alterar o contrato social:

Cláusula Primeira – A sociedade que tem a sua sede na Rua José Liberato, nº 128, sala 103, Miramar, João Pessoa – PB, a partir do arquivamento do presente aditivo, a sede passa a funcionar na Rua Hilda Coutinho de Lucena, Nº 110, Bairro de Miramar, João Pessoa-PB, CEP: 58.043-110.

Cláusula Segunda – O Capital social permanece inalterado em seu valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, a partir do arquivamento do presente aditivo, passa a ser distribuído da seguinte forma:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR
EUNÉSIMO CARDOSO MONTEIRO	29.700	R\$ 29.700,00
NÉLIA MEDEIROS DA SILVA	300	R\$ 300,00
TOTAL	30.000	R\$ 30.000,00

Cláusula terceira – A administração da sociedade que era da sócia NÉLIA MEDEIROS DA SILVA, a partir do arquivamento do presente aditivo passa a ser do sócio EUNÉSIMO CARDOSO MONTEIRO, que incumbirá de todas as operações e representará a sociedade Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial, assinando o nome civil ou abreviadamente, abaixo da denominação, como faz no fecho do contrato,

[Assinatura]
f. Adv.

001053

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE LIMITADA "EDUCA – ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA"

Cláusula Quarta – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Quinta – Todas as demais cláusulas de seu contrato primitivo por este instrumento não serão alteradas, permanecem em pleno vigor.

É por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (três) vias.

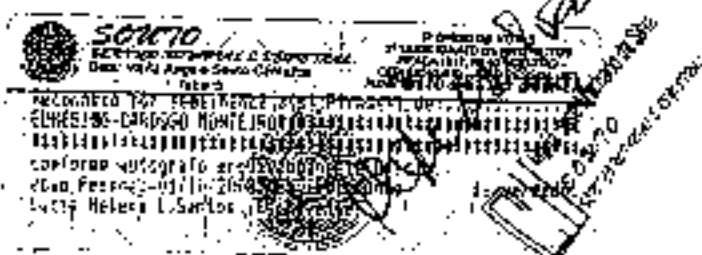
João Pessoa - PB, 01 de Outubro de 2008.

SOLTEIRO
Serviço Notarial
Autenticado

Eunésimo Cardoso Monteiro
EUNESIMO CARDOSO MONTEIRO

TOSCANO DE BRITO
2º OFÍCIO DE NOTAS

Nélia Medeiros da Silva
NELIA MEDEIROS DA SILVA



001054



118435/25

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA – JUCEP

De acordo com o requerido em data 24 de Maio de 2025, foi realizado o levantamento de dados referente ao contrato nº 118435/25, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica para a elaboração de estudos e projetos de engenharia e arquitetura para a construção de obras de infraestrutura urbana e rural, bem como a execução de obras de manutenção e conservação de obras de infraestrutura urbana e rural, e a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica para a elaboração de estudos e projetos de engenharia e arquitetura para a construção de obras de infraestrutura urbana e rural, e a execução de obras de manutenção e conservação de obras de infraestrutura urbana e rural.

Ass: Paraíba, 24 de Maio de 2025.

Ass: Paraíba, 24 de Maio de 2025.

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA EDUCA
ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA - ME**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

EUNÉSIMO CARDOSO MONTEIRO, brasileiro, empresário, natural de Pombal/PB, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/07/1964, CPF: Nº. 396.768.384-20, RG Nº 976.611 SSP/PB; residente e domiciliado na Rua Juiz Agrícola de Montenegro, 105, Aptº.402, Bairro Miramar - João Pessoa/PB, CEP: 58.032-210 e **NÉLIA MEDEIROS DA SILVA**, brasileira, pedagoga, natural de Patos/PB, solteira, nascida em 20/12/1967, CPF Nº. 601.750.874-15, RG Nº 1.229.846 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Tito Silva, 137, Bairro Miramar - João Pessoa/PB, CEP: 58043-090; únicos sócios da empresa denominada **EDUCA - ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA ME**, com sede na Rua Hilda Coutinho de Lucena, nº 110, Bairro Miramar - João Pessoa/PB - CEP 58043-110 devidamente inscrita no CNPJ sob Nº 07.479.030/0001-71, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba (PB), sob o NIRE de Nº 252 0043399-8, por despacho em 11/07/2005, resolvem assim alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

1ª CLÁUSULA - É admitido na sociedade a sócia: **GIRLEIDE MEDEIROS DE ALMEIDA MONTEIRO**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, natural de Pombal/PB, nascida em 06/01/1962, professora, CPF Nº 396.774.784-00, RG Nº 716.772 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Juiz Agrícola Montenegro, 105, Aptº.402, Bairro Miramar - João Pessoa/PB, CEP: 58.032-210

2ª CLÁUSULA - Retira-se da sociedade **NÉLIA MEDEIROS DA SILVA**, transferindo suas quotas, de capital no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), para a sócia recém admitida **GIRLEIDE MEDEIROS DE ALMEIDA MONTEIRO** dando plena e geral quitação dos seus haveres junto a empresa e seus atuais sócios.

3ª CLÁUSULA - O capital social da sociedade que é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil) Reais, fica neste ato aumentado para R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100 (Cem) quotas de valor nominal R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) por quotas, Integralizadas neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios:

**Continuação da 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA EDUCA ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA - ME**

EUNÉSIMO CARDOSO MONTEIRO detém 50 (Cinquenta) quotas, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) e

GIRLEIDE MEDEIROS DE ALMEIDA MONTEIRO detém 50 (Cinquenta) quotas, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais);

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

4ª CLÁUSULA A administração da sociedade será exercida pelos sócios; **EUNÉSIMO CARDOSO MONTEIRO** e **GIRLEIDE MEDEIROS DE ALMEIDA MONTEIRO**, que assinam pela sociedade com poderes e atribuições ambos de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

5ª CLÁUSULA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

6ª CLÁUSULA- Fica neste ato constituída a filial, que terá endereço na Rua João Dinto, 136, bairro Brasília - Patos/PB, CEP-58700-000

7ª CLÁUSULA - O objeto social que é prestação de serviços em elaboração de projetos educacionais; legislação municipal; organização de concursos; plano de cargos, carreira e salários; palestras; seminários; encontros; reuniões; cursos; congressos e fóruns, fica alterado para: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Serviços de avaliação Educacional, testes vocacionais, pesquisa científica e de inovação tecnológica com ensino(cursos, treinamentos e seminário); atividades de gestão assessoria, consultoria, orientação e assistência prestado as áreas de educação, de saúde e social em matérias de planejamento, organização, controle,

Handwritten signatures and initials:
 [Signature]
 [Signature]
 F. Ad.

Continuação da 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA EDUCA ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA - ME

finanças; Atividades de cursos preparatórios para concursos e de aprendizagem profissional; Serviços de educação profissional de nível médio, de duração variável, destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores, independentemente da escolaridade previa, não estando sujeitos a regulamentação curricular e organização de concursos; plano de cargos, carreira e salários; legislação municipal, elaborações de projetos educacionais, ambientais e de captação de recursos, palestras; seminários; encontros; reuniões; cursos; congressos e fóruns.

8ª CLÁUSULA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não atingidas por essa alteração contratual.

E por estarem, assim justos e contratados assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 03 (três) vias.

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2012.

Eunésimo Cardoso Monteiro

EUNÉSIMO CARDOSO MONTEIRO

Gerleide Medeiros de Almeida Monteiro

GERLEIDE MEDEIROS DE ALMEIDA MONTEIRO

Nélia Medeiros da Silva

NÉLIA MEDEIROS DA SILVA

Testemunhas

Jamylli R. Santos

Jamylli R. Santos - RG 30902581 SSP/PB

Gerlânia Feitosa M. Soares

Gerlânia Feitosa M. Soares - RG 1537884 SSP/PB

TOSCANO DE BRITO
2º OFÍCIO DE NOTAS



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Reconheço por semelhança a(s) Fim(a)s de:
 NELIA MEDEIROS DA SILVA
 conforme autógrafo arquivado neste Ofício.
 João Pessoa, 12/02/2012. Da Testemunha,
 Marcos Almeida da Rocha, 51204-0000




MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE CULTURA
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA
SECRETARIA DE COMÉRCIO
SECRETARIA DE INDÚSTRIA
SECRETARIA DE TURISMO
SECRETARIA DE TRANSPORTES
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA DE TRIBUTOS
SECRETARIA DE URBANISMO
SECRETARIA DE VIAS
SECRETARIA DE ZONEAMENTO
SECRETARIA DE ACESSIBILIDADE
SECRETARIA DE CULTURA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA
SECRETARIA DE COMÉRCIO
SECRETARIA DE INDÚSTRIA
SECRETARIA DE TURISMO
SECRETARIA DE TRANSPORTES
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA DE TRIBUTOS
SECRETARIA DE URBANISMO
SECRETARIA DE ZONEAMENTO
SECRETARIA DE ACESSIBILIDADE

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICADO Nº 9515 EM: 06/03/2012 BOB Nº: 20120093892
Protocolo: 12009389-5, DE 29/02/2012

Impressão: 25.2.0433399.8
CNPJ ASSOCIADA: 08.040.001/0001-01
LTCN ME

[Assinatura]
DANIELLE FATIMA V. VIANCO
SECRETARIA GERAL

[illegible]

SOCIEDADES

Caso : COMUNICAÇÃO NO ANO DA CONSTITUIÇÃO

* juntamente com a constituição

Situação: MICROEMPRESA

ENQUADRA-SE COMO

COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Ilmo. Senhor Presidente da Junta Comercial da Paraíba

A sociedade EDUCA – ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA, estabelecida na Rua José Liberato, 128, Sala 103, Miramar, nesta Capital, representada por todos os sócios, declara, para os fins do art. 5º da Lei nº 9.841/99, que:

- a) se enquadra na situação de microempresa;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.841/99, observado o disposto no § 1º do mesmo artigo;
- c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

João Pessoa- PB, 08 de Julho de 2005

Eunésimo Cardoso Monteiro
EUNESIMO CARDOSO MONTEIRO

Nélia Medeiros da Silva
NELIA MEDEIROS DA SILVA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA	
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 11/07/2005	
GOB Nº: 25600100227	
Protocolo: 05/017051.1	
Stampado: 05.07.0041399.9	
 JOSÉ PETRÓLIO QUEIROGA GADIELHA PRESIDENTE DA JUCEPAR	

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 118435/25. Data: 18/09/2025 11:17. Responsável: George C. M. de Farias.
Impresso por convidado em 01/10/2025 04:03. Validação: 0AAF.D3EE.D06C.FC89.B9E5.70D3.A1E1.D4C3.

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "EDUCA
ASSESSORIA EDUCACIONAL – LTDA – EPP"**

GIRLEIDE MEDEIROS DE ALMEIDA MONTEIRO, brasileira, empresária, natural de Pombal/PB, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 06/01/1962, CPF: Nº 396.774.784-00, RG: Nº 714.772- SSP-PB, residente e domiciliado na Rua Juiz Agrícola Montenegro, 185, Aptº 1703, Bairro Miramar – João Pessoa – CEP: 58.032-210 e;

EUNESIMO CARDOSO MONTEIRO, brasileiro, empresário, natural de Pombal/PB, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/07/1964, CPF: Nº 396.768.384-20, RG: Nº 976.611- SSP-PB, residente e domiciliado na Rua Juiz Agrícola Montenegro, 185, Aptº 1703, Bairro Miramar – João Pessoa – CEP: 58.032-210;

Únicos sócios da Empresa denominada, EDUCA ASSESSORIA EDUCACIONAL – LTDA – EPP, com sede na Rua Hilda Coutinho Lucena, nº 110, Miramar João Pessoa/PB, CEP: 58.043-110, devidamente inscrita no CNPJ: 07.479.030/0001-71, COM SEU Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba – PB, sob o NIRE de Nº 252.004.3399-8, por despacho em 11/07/2005, resolvem neste ato assim alterar o Contrato Social, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA CLÁUSULA – O Capital Social da Sociedade ora de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), passa neste ato para **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, dividido em 200 (duzentas) quotas de valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por quotas, devidamente integralizadas neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios, a responsabilidade de integralização e de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, todos respondendo solidariamente pelo do Capital Social.

Sócios	Quantidade	Valor	Total
	Quotas	Quotas	
GIRLEIDE MEDEIROS DE ALMEIDA MONTEIRO	170	R\$ 1.000,00	R\$ 170.000,00
EUNESIMO CARDOSO MONTEIRO	30	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00
Total			R\$ 200.000,00

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "EDUCA
ASSESSORIA EDUCACIONAL - LTDA - EPP"**

SEGUNDA CLÁUSULA – A Administração da Sociedade será exercida pela Sócia **GIRLEIDE MEDEIROS DE ALMEIDA MONTEIRO**, que assina pela sociedade com poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alinear bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

TERCEIRA CLÁUSULA – A Administradora, declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita de suborno, concussão, peculato, ou contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

QUARTA CLÁUSULA – O objeto social que é a prestação de serviços em elaboração de projetos educacionais; legislação municipal, organização de concursos, planos de cargos, carreira e salários, palestras, seminários, encontros, reuniões, cursos, congressos e fóruns, **FICA ALTERADO PARA:** Treinamento em desenvolvimento Profissional e gerencial, organização e execução de concursos e processos seletivos, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, serviços de avaliação educacional, testes vocacionais, pesquisa científica e de inovação tecnológica com ensino, cursos, atividades de gestão, assessoria e consultoria técnica e pedagógica nas áreas de educação, saúde, assistência social, administrativa, de pessoal, finanças, serviços de educação profissional de nível médio, de duração variável destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores, independente da escolaridade prévia, não estando sujeitos a regulamentação curricular e organização de concurso.

Página 3 de 4
**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "EDUCA
 ASSESSORIA EDUCACIONAL – LTDA – EPP"**

QUINTA CLÁUSULA – Permanecem inalterados as demais cláusulas e condições não atingidas por essa alteração contratual.

E por estarem, assim justos e contratos assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 03(três vias).

João Pessoa-PB, em 08 de Fevereiro de 2022


 GIRLEIDE MEDEIROS DE ALMEIDA MONTEIRO


 EUNESIMO CARDOSO MONTEIRO

SIDNEI PERFEITO A/Prec. Eunesimo Monteiro, 2046 - Teresopolis
 João Pessoa - PB - CEP: 58409-000
 2ª (11) 3021-1134 / 3ª (11) 3021-1134 - contato@sidnei.com

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº: 2022-002694

Verificado por semelhança as fôrmas de
 GIRLEIDE MEDEIROS DE ALMEIDA MONTEIRO
 EUNESIMO CARDOSO MONTEIRO

Assinado em 08/02/2022 às 09:39:55
 em 08/02/2022 às 09:45:52 PARECE RS 0.68 ISS RS 1,12
 E-LETRÔNICO RS 0.68 ISS RS 1,12
 Confira a autenticidade em
<https://seledigital.tpb.jus.br>

SIDNEI PERFEITO - ESCRIVENTE





MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, SIDNEY BATISTA UCHOA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 007769, inscrito no CPF n° 67605966415, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
67605966415	007769	SIDNEY BATISTA UCHOA



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/02/2022 14:11 SOB N° 20220041881.
 PROTOCOLO: 220041881 DE 09/02/2022.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201783068. CNPJ DA SEDE: 07479030000111.
 NIRE: 25200433998. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/02/2022.
 EDUCR ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA - EPP

MARIA DE FÁTIMA VENTURA VERNASCO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.redesin.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade com o procedimento próprio, informando seus respectivos códigos de verificação.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.479.030/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/07/2005
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO EDUCA ASSESSORIA PUBLICO PRIVADA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EDUCA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
COBRADOR R HILDA COUTINHO DE LUCENA		NÚMERO 110	COMPLEMENTO *****
CEP 58.043-110	BARRIO/DISTRITO MIRAMAR	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 3222-6772	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) AAAA			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/07/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/07/2025 às 11:54:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO EDUCA ASSESSORIA PUBLICO PRIVADA (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 07.479.030/0001-71
 Certidão nº: 36319477/2025
 Expedição: 27/06/2025, às 10:29:00
 Validade: 24/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO EDUCA ASSESSORIA PUBLICO PRIVADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.479.030/0001-71, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS NÚMERO DA CERTIDÃO: 7.632.337/25-33
DADOS DO CONTRIBUINTE	
CPF/CNPJ 07.479.030/0001-71	Nome do Contribuinte INSTITUTO EDUCA ASSESSORIA PUBLICO PRIVADA
Endereço RUA HILDA COUTINHO LUCENA, 110 , BAIRRO MIRAMAR, JOAO PESSOA/PB - CEP: 58.043-110	
PARECER DA CERTIDÃO	
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.	
Esta certidão atesta a regularidade fiscal do contribuinte e não representa a retirada automática dos débitos do registro público de inadimplência, onde para isto será necessário o pagamento prévio dos emolumentos específicos.	
INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE	
MERCANTIS: 0000950289	
IMOBILIÁRIAS:	
OBSERVAÇÕES	
Certidão válida até: 13/10/2025	
Código de autenticidade: 3EBFEB3E8149E316	
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras.	
Certidão emitida gratuitamente em 14 de Agosto de 2025	
A autenticidade desta certidão deve ser confirmada na pagina da Secretaria da Receita, no endereço: https://www.joaopessoa.pb.gov.br/	

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.479.030/0001-71
Razão Social: INSTITUTO EDUCA.ASSESSORIA PUBLICO PRIVADA
Endereço: R HILDA COUTINHO LUCENA 110 / MIRAMAR / JOAO PESSOA / PB / 58043-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/08/2025 a 10/09/2025

Certificação Número: 2025081204191336602701

Informação obtida em 27/08/2025 09:20:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO EDUCA ASSESSORIA PUBLICO PRIVADA
CNPJ: 07.479.030/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:54:09 do dia 09/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/01/2026.
Código de controle da certidão: **81CD.1DB6.910E.296B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 07.479.030/0001-71

Razão Social: INSTITUTO EDUCA ASSESSORIA PUBLICO PRIVADA

Nome Fantasia: EDUCA

Certidão emitida às 11:32 de 03/09/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: 7/VmfqHL. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **B7DB.4166.5BC9.0BD6**

Emitida no dia 30/07/2025 às 11:42:38

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **07.479.030/0001-71**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda,
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
GABINETE DO PREFEITO

Taperoá - PB, 10 de Setembro de 2025.

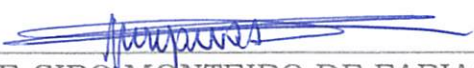
PORTARIA Nº DV 00061/2025 - 03

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Jhon Sérgio de Souza, Supervisor Escolar, para **Fiscal Administrativo**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00061/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA GESTORES E PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.



GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/09/2025 às 11:17:44 foi protocolizado o documento sob o Nº 118445/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Taperoá, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por George Ciro Monteiro de Farias.

Número do Contrato: 000561012025

Data da Publicação: 12/09/2025

Data da Assinatura: 10/09/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 61.500,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA GESTORES E PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

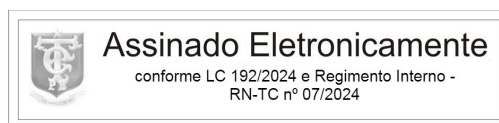
Contratado (Nome): EDUCA ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA

Contratado (CNPJ): 07.479.030/0001-71

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	acda06cf0969751796a8d6f59514397b
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	0aafd3eed06cfc89b9e570d3a1e1d4c3
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	740c93405df4e2f4b1c7a8f688552e1e
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	377b8588cb87fea751f8ea3ead28b14b
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	edcefc95c4f795879dcf6157bf409e0f
Designação do gestor do contrato	Sim	80bd5c276b2f37990a95fa96826584ef

João Pessoa, 18 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 118435/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Exercício: 2025

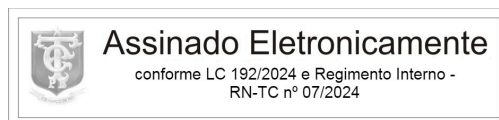
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/09/2025 às 11:17h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 118445/25 ao Documento 118435/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 118435/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	32 - 37	377b8588cb87fea751f8ea3ead28b14b
Comprovante de publicidade	38 - 40	acda06cf0969751796a8d6f59514397b
Designação do gestor do contrato	41	80bd5c276b2f37990a95fa96826584ef
Comprovação da existência de dotação orçamentária	42	740c93405df4e2f4b1c7a8f688552e1e
Comproverantes de regularidade da contratada	43 - 88	0aafd3eed06cfc89b9e570d3a1e1d4c3
Designação do fiscal administrativo do contrato	89	edcefc95c4f795879dcf6157bf409e0f
RECIBO PROTOCOLO	90	5135ad57de62c969f710cf14ed68f765

João Pessoa, 18 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB